



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.601, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de auxílio educação a alunos da FUNEC no âmbito municipal para atender o projeto do Governo Federal denominado "Criança Feliz" e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio educação a estudantes/estagiários regularmente matriculados em cursos de nível superior, da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º - O benefício de que se trata a presente lei, objetiva atender o projeto social do Governo Federal denominado "Criança Feliz" e auxiliar os alunos da FUNEC que realizam estágios nos setores da Prefeitura Municipal, no desenvolvimento de sua formação acadêmica.

Art. 3º - A concessão do auxílio exige as seguintes condições:

I – Ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;

II – Celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos de idade, e a Prefeitura Municipal;

III – Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com o Setor que o abrigará;

IV – Frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único - A frequência de que se trata o inciso anterior deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão a duração máxima de 02 (dois) anos.

§ 1º - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º - Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º - Extingue-se a concessão do auxílio educação, sem possibilidade de renovação:

I – Pela desistência do estudante, manifestada por escrito;

II – Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

III – Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – Por iniciativa da Prefeitura Municipal concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

§ 4º - Em ocorrendo a hipótese no inciso anterior, o Supervisor do estagiário fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.

Art. 5º - Será concedido ao estagiário que realiza estagio junto a Secretaria de Ação Social, auxílio educação no valor de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Paragrafo Único: Fica estabelecido o limite máximo de 03 estagiários beneficiários pela Secretaria de Ação Social para fins de atender o projeto do Governo Federal denominado "Criança Feliz".

Art. 6º - O auxílio educação concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º - Os estudantes interessados na obtenção do auxílio educação serão selecionados por meio de processo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal.

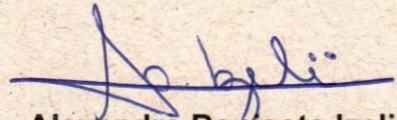
Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP, 23 de agosto de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração